



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Anselmo Ferreira Guimarães s/nº

Lei nº 648/97

Araguatins - TO, 13 de novembro 1997.

Dispõe sobre a aquisição de uma área de terras de propriedade particular.

Boleslaw

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal de Araguatins, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante compra, uma área de terra particular de propriedade da Sra. Maria Rezende Pereira, brasileira, viúva, lavradora, cédula de Identidade nº 454.573 SSP-GO com área de terra rural de 4.944m² (Quatro mil e novecentos e quarenta e quatro metros quadrados), perímetro de 302 m (Trezentos e dois metros) localizada da Gleba Água Limpa, denominada Fazenda Paulista, título definitivo nº 4 Getat 82 (5) 1656, desmembrada do lote 36, cuja área está dentro dos seguintes limites e confrontações: 47m confrontando com a estrada que dá acesso ao Município de Axixá - via povoado de São João; 49m ao fundo confrontando com o Riacho Taquarí; 105m à direita limitando-se com a Fazenda Paulista e 101m à esquerda limitando com o lote 35, de propriedade do Sr. Jorge Donizete Pereira, residente à Rua Dom João VI, 1496 Nova Araguatins-TO.

Art. 2º - A área contida no art. 1º será destinada na sua totalidade para doação à Cooperativa Leiteira de Araguatins CGC Nº _____, objetivando a construção da Sede da Cooperativa.

Art. 3º - O valor total da aquisição é de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) que serão pagos no dia 10 de fevereiro de 1998, para a proprietária ou seu representante legal.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Ancelmo Ferreira Guimarães s/nº

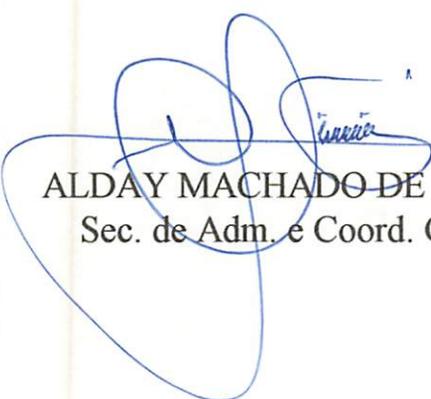
Art. 4º - Fica a Cooperativa obrigada a iniciar a construção da Sede bem como o início de suas atividades, no prazo máximo de dois anos, após a aprovação desta LEI, sob pena do bem doado reverter ao Patrimônio Municipal, independentemente de notificação administrativa ou judicial, sob pena de reversão do bem, objeto da doação, ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de novembro de 1997.


BOLESLAW DAROSZEWSKI JUNIOR
Prefeito


ALDAY MACHADO DE OLIVEIRA
Sec. de Adm. e Coord. Geral